



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 879/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 879/2021

Garante a livre manifestação religiosa em qualquer ambiente, no âmbito do Estado Espírito Santo, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a livre manifestação religiosa em qualquer ambiente, no âmbito do Estado Espírito Santo, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por livre manifestação religiosa pública e/ou privada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 2º Qualquer ato de intolerância religiosa, assédio religioso ou congêneres deverá ser punido de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

Em 09 de fevereiro de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 61 /2022

